GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 12 / 21
Por:

LEI Nº 1.467/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DOS IMÓVEIS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrículas nº 3.765, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, à empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA,** nome fantasia **SER BEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 243.343,50 (duzentos mil e quarenta e três e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), uma área de 17.500,24m² (dezessete mil e quinhentos e vinte quatro metros quadrados), para ser instalada a empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA,** nome fantasia **SER BEM,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 3.765 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Ao Oeste (Frente) no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 83,17, partindo do Ponto 01, no sul, daí segue com um azimute de 4°57'57" até o Ponto 02, no norte, limitando-se com a Maria Gelcina dos Santos; Ao Norte (Lateral Direita) no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 205,86m, partindo do Ponto 02, no oeste, daí segue com um azimute de 88°14'26" até o Ponto 03, no leste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda; Ao Leste (Fundos) no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 83,17m, partindo do Ponto 03, no norte, daí segue com um azimute de 177°41'29" até o Ponto 04, no sul, limitando-se com terreno de propriedade do Município de Horizonte; Ao Sul (Lateral Esquerda) no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 216,40m, partindo do Ponto 04, no leste, daí segue com um azimute de 268°23'24" até o Ponto 01, no oeste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 588,60m com uma área territorial de 17.500,24m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE